

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

À

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

ST SHCGN CLR 705 Bloco E S/N Loja 08 Parte BV, Bairro Asa Norte

CEP 70.730-555 – Brasília - DF

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos ao Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº 14047/2023

Prezados Senhores,

O Senac acusa o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada de 17 de agosto de 2023, ao Edital de Concorrência em referência, do tipo menor preço, sobre a qual se manifesta nos seguintes termos.

O Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 14047/2023 tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SCANNERS DE MESA**, conforme a Minuta de Contrato e demais Anexos, que são parte integrante do respectivo Edital.

A impugnação ofertada tem por objeto implementar as seguintes modificações no Edital: sejam retificadas *as especificações técnicas contidas no item 02, do Anexo VI – Especificações Técnicas, por entender que nenhuma outra marca conhecida, além da fabricante Kodak, poderia atender ao exigido no Edital.*

DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 AO SENAC

Inicialmente, se faz necessário esclarecer à impugnante que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, através da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização. É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Por se tratar de entidade paraestatal, a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, ficam sujeitas à licitação, podendo, todavia, possuir regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabeleçam um procedimento licitatório adequado às suas finalidades.

Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, em sessão Plenária 907/97, de 11/12/1997, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Corroborando a decisão plenária 907/97, do TCU, destaca-se a afirmação do emérito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, ao concluir que: **"os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório."**

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio da Resolução nº 41/2002, instituiu o Regulamento

de Licitações e Contratos, atualmente consolidado na **Resolução nº 25/2022**, estabelecendo todas as condições para nortear os procedimentos em questão.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

Dispõe o art. 5º, inciso I, § 1º, da Resolução nº 25/2022 do Senac, o seguinte:

Art. 5º - São modalidades de licitação:

I – CONCORRÊNCIA (CA) – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – CONVITE (CT) – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

(...)

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV, e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do Senac estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Constata-se, portanto, que o Senac promoveu a abertura da Licitação na Modalidade Concorrência nº 14047/2023, em total consonância com o disposto em seu Regulamento nº 25/2022, que rege seus processos de licitação, agindo de forma a garantir o resultado mais eficiente para o Senac.

DO MÉRITO

Esclarecida a característica civil do Senac, passa-se à análise do requerido pela Licitante impugnante, conforme segue.

O Edital da Concorrência nº 14047/2023 tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SCANNERS DE MESA**, conforme especificações constantes no Anexo VI e demais documentos, que são parte integrante do Edital.

Seguem elencadas as sugestões ofertadas pela impugnante, acompanhadas das respectivas análises da equipe técnica, responsável pelas especificações técnicas contidas no Edital:

- a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para o item 02, eis que nenhuma outra marca conhecida, além da fabricante KODAK, atende ao exigido em Edital**

R: A equipe técnica esclarece ser indispensável a digitalização com no mínimo 40ppm, gramatura 350g/m³ e painel LCD de 4'.

a.1) **Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos três modelos com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital.**

R: A equipe técnica apresenta mais três modelos de referência: Brother ADS4900W, Brother ADS4700W e Kodak S2060w (as especificações desses modelos atenderão a demanda do Senac).

b) **Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece o regulamento de licitações do Senac.**

R: A Comissão Permanente de Licitação está de acordo com esse pedido.

c) **De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.**

R: A Comissão Permanente de Licitação está de acordo com esse pedido.

Por todo o exposto, restam devida e parcialmente acolhidas as sugestões supra descritas, relativas ao Edital de Concorrência nº 14047/2023 no presente certame.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO